



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.searh.gov.br

CONTRATO Nº 33/2020

Processo nº 00110033.001894/2020-28

Unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMPRAS

CONTRATO Nº 33/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, E A ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ n.º 08.241.788/0001-30, neste ato representada pelo Sra. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES, Secretária de Estado, nomeada por ato da Governadora, publicado no DOE n.º 14.323, de 1.º de janeiro de 2019, brasileira, viúva, economista, portadora da cédula de identidade de n.º 291.768-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.º 146.284.904-06, doravante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.781.069/0001-15, com sede na **Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Ed. Batel Office Tower, Bairro Batel, CEP 80.240-000, Curitiba, Estado do Paraná**, neste ato representada por sua **Vice-Presidente de Mercado e de Recursos Humanos, Hilda Vicória Dernys Carrasco Chiaretto**, portadora do **CPF n.º 032.957.699-23 e RG n.º 7.778.009-2/PR**, residente e domiciliado em Curitiba/PR, conforme atestam os documentos de Habilitação Jurídica, os quais constam no Processo-SEI n.º **00110033.001894/2020-28**, e, em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal n.º 8.078, de 1990, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação n.º 06/2020, com fundamento no art. 55, Inc. XII, da Lei n.º 8.666/93, a contratação dos serviços obedecerá ao disposto no artigo 25, Inc. II, da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições a seguir.

I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Em obediência ao art. 55, Inc. I, da Lei n.º 8.666/93, o presente Instrumento Contratual tem por objeto a contratação do serviço de 3 (três) acessos simultâneos (com utilização de um login e senha) anuais ao(s) de banco(s) de dado(s) em licitações, contratos administrativos, jurisprudência dos Tribunais de Contas e demais informações pertinentes, por meio do acesso da plataforma “Zênite Fácil”, fornecido pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A (ZÊNITE).

II CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Nos termos do art. 55, Inc. XII, da Lei n°. 8.666/93, a contratação dos serviços obedecerá ao disposto no artigo 25, Inc. II, c/c art. 13, Inc. VI, da Lei n°. 8.666/93, em sua redação atual.

Parágrafo único. O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil (Lei n°.10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor (Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

III CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na estrita observância ao art. 55, Inc. IV, da Lei de Regência das Contratações Públicas.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, de acordo como interesse das partes, nos moldes do art. 57, Inc. II, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

IV CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Com esteio no art. 55, Inc. III, da Lei n°. 8.666/93, o valor do presente contrato compreende àquele apresentado na proposta que instrui o processo em referência, cuja importância é no montante de **R\$ 8.691,00 (oito mil seiscentos e noventa e um reais)**.

V CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 Os serviços de que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cujas Classificações Institucionais Funcionais Programáticas são as seguintes:

Projeto Atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801

Descrição: Manutenção e Funcionamento

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 8.691,00 (oito mil seiscentos e noventa e um reais).

VI CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O contratado disponibilizará 3 (três) acessos à área exclusiva do Portal Zênite (www.zenite.com.br) mediante *login* e *senha* personalizados, os quais darão acesso a todo o conteúdo digital disponível, como Legislação, Produção Zênite, Tribunais de Contas. Jurisprudência, Doutrina e Anotações.

VII CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

7.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n°. 8.666/93 e demais normas federais e Estaduais de Licitações e Contratos Administrativos, e, subsidiariamente, as disposições contidas no Código Civil (Lei n°.10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor (Lei n°. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

VIII CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da execução do objeto contratual, compreendendo o acompanhamento da constância da plataforma e a disponibilização dos acessos, será realizada por fiscais, cuja designação será formalizada por Ato Administração posterior à celebração do presente Instrumento Contratual.

IX CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste instrumento, após cumpridas todas as formalidades legais;

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no Termo de Referência;

9.3. Zelar pelo conteúdo dos serviços contratados, observando que todos os documentos e as informações obtidas nas soluções Zênite constituem materiais protegidos por direitos autorais. A

reprodução parcial é permitida desde que sejam citadas autoria e fonte;

9.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;

9.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.6. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo Contratual.

X CLÁUSULA DÉCIMA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o objeto deste CONTRATO, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas.

10.2. A CONTRATADA é responsável direta pelo fornecimento do objeto contratual e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

10.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado.

10.4. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

10.5. Manter durante a execução todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, da Lei de Licitação, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

10.6. Reportar-se ao Gestor/Fiscal quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.8. A fiscalização de que trata a Cláusula Quinta, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70, da Lei 8.666/1993.

XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. É responsabilidade da CONTRATADA todo o serviço prestado, incluindo o nível de qualidade, mesmo que haja a necessidade ou conveniência, por sua parte, de subcontratar atividades que só podem ser efetivadas desde que não passem a existir prejuízos à entrega e prestação de serviços.

XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

12.1. O objeto deste CONTRATO será executado de maneira virtual, em consonância com a natureza da prestação do serviço, sendo das credenciais para acesso disponibilizados em endereço de e-mail indicado pela CONTRATANTE, após a publicação do Extrato do presente Instrumento Contratual no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

XIII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento referente a Autorização de Serviço será efetuado em parcela única à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste documental, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da prestadora de serviços, a descrição clara do objeto contratual – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

13.2. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à Secretaria de Estado da Administração, CNPJ nº 08.241.788/0001-30.

13.3. Havendo a prorrogação do prazo contratual, o valor deste instrumento será reajustado utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

13.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

13.5. Caso seja constatado irregularidade ou inadimplemento que impossibilite a emissão das Certidões de Regularidade da CONTRATADA, ficará suspenso o pagamento até que seja comprovado o adimplemento.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes na proposta que faz parte o contrato.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- g) Para as empresas sediadas nos demais Estados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
- h) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

13.11. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

XIV CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Na hipótese de atraso no cumprimentos das obrigações pela CONTRATADA, fica estabelecida multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço em atraso, por dia, até o limite de 8% (oito por cento) do valor da contratação.

14.2. Na hipótese de atraso no atendimento aos chamados da garantia, ou seja, assistência, para cada ocorrência, fica estabelecida a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço, por dia de atraso limitados ao valor da respectiva contratação.

14.3. Na hipótese de atraso na conclusão dos chamados da garantia, para cada ocorrência, fica estabelecida a multa de 3% (três por cento) sobre o valor do equipamento, por dia de atraso limitados ao valor da respectiva contratação.

14.4. As demais sanções administrativas não especificadas neste CONTRATO serão aplicadas de acordo as penalidades e sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

14.5. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

XV CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEAD até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

XVI CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se eventuais dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE.

16.2. E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento contratual, o qual foi lavrado e assinado pelos contratantes, devidamente ratificado pelas testemunhas abaixo identificadas.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

HILDA VICÓRIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO
Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto, Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES, Secretária de Estado da Administração**, em 05/11/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7308571** e o código CRC **29A026D1**.